SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



| INTERESSADO/MANTENEDORA: | | | MUNICÍPIO: |
|--|-------------|---------------------|--------------|
| INSTITUTO O PEQUENO SÁBIO | | | PILAR |
| ASSUNTO: | | | |
| RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
| E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO. | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: | | | |
| FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES | | | |
| PROCESSO N°: | PARECER Nº: | CÂMARA OU COMISSÃO: | APROVADO EM: |
| 0026524-1/2017 | 218/2022 | CEIEF | 18/08/2022 |

I - HISTÓRICO:

Maria das Graças Rodrigues Silva, responsável legal pelo Instituto O Pequeno Sábio, inscrito no CNPJ sob nº 05.296.805/0001-48 — localizado na rua Coronel José Lins, 323, Centro, na cidade de Pilar, Paraíba —, por meio do presente Processo, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

O Processo, no qual foram anexados os documentos necessários à devida apreciação, foi formalizado em 3 de outubro de 2017, recebendo o nº 0026524-1/2017.

Na Análise nº 063/2018 (fl.90) realizada, em 3 de maio de 2018, pela assessora técnica Mariângela França de Mendonça Pontes, esta destacou que o Processo atendia aos requisitos legais. Na mesma data, este foi encaminhado, pela secretária executiva do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEECT, de onde, em 7 de maio do mesmo ano, foi enviado ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 12ª Gerência Regional de Educação – GRE para a devida inspeção prévia.

Em 29 de outubro de 2018, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o Relatório detalhado da inspeção prévia (fls. 93-95), assinado pela inspetora Valdinês Késia Pereira da Silva, no qual se destacam os aspectos gerais: do funcionamento; legais; pedagógicos; de infraestrutura física; do corpo técnico, administrativo e pedagógico; bem como a confirmação de que a escola não atendia aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Em 22 de novembro de 2018, foi expedido ofício à interessada, firmado pelo vice-presidente do CEE/PB, Antônio Américo Falcone de Almeida, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que a escola regularizasse os requisitos legais de acessibilidade.

Em 17 de dezembro de 2021, a interessada solicitou nova inspeção prévia para averiguar as condições de acessibilidade. O Processo foi, então, reenviado ao NAGE da 12ª GRE, em 5 de janeiro de 2022. No relatório, datado de 21 de janeiro de 2022, as assessoras técnicas do NAGE Roberta Eveline dos Nascimento Araújo, Hellen Thuanny Andrade de Lima e Valdinês Késia Pereira da Silva informaram que a escola seguia sem atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Em 21 de março de 2022, foi expedido outro ofício à interessada, firmado pelo presidente do CEE/PB, Jose Jackson Amancio Alves, concedendo novo prazo de 90 (noventa) dias para que a escola regularizasse os requisitos legais de acessibilidade.

Em 2 de maio de 2022, a interessada, por meio de ofício endereçado ao CEE/PB, solicitou outra visita *in loco*. O Processo foi, então, reenviado ao NAGE da 12ª GRE, em 3 de maio de 2022.

Em 12 de maio de 2022, por meio de relatório específico, a Inspetora Valdinês Késia Pereira da Silva informou que a escola atendera à diligência e passou a dispor dos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Em 4 de agosto de 2022, o Processo foi despachado para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, tendo apresentado, após as diligências, toda a documentação relativa à apreciação do pleito.

Apesar de não constar, no Processo, a devida resolução, com base na leitura do parecer (fls. 10-11), observa-se que o Instituto O Pequeno Sábio esteve devidamente autorizado para o funcionamento da Educação Infantil a partir de 9 de agosto de 2012, por um período de 3 (três) anos, estando, portanto, irregular na oferta dessa etapa da educação básica desde 10 de agosto de 2015. Também obteve o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução nº 203/2012, de 9 de agosto de 2012, por um período de 5 (cinco) anos, estando, também, com funcionamento irregular nessa etapa, desde 10 de agosto de 2017.

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o relatório da inspeção prévia realizada pelo NAGE da 12ª GEE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atendeu aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, o relatório deixou em evidência que a escola possui uma infraestrutura compatível com as ofertas propostas; e, como se observa no Processo, esta só atendeu aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007, após duas diligências promovidas pela presidência do CEE/PB. Feitas essas observações, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento dos pedidos.

III - PARECER:

Com base nos autos do presente Processo, opino pela expedição, pelo prazo de 3 (três) anos, da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, ministrados pelo Instituto O Pequeno Sábio, inscrito no CNPJ sob nº 05.296.805/0001-48 – localizado na rua Coronel José Lins, 323, Centro, Pilar – Paraíba.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos e pelas alunas, no período de 10 de agosto de 2015 (Educação Infantil) e de 10 de agosto de 2017 (Ensino Fundamental) até a data da publicação das Resoluções decorrentes deste parecer.

Solicito, ainda, que seja expedido ofício à responsável pela escola, evidenciando a necessidade de cumprimento dos prazos com vistas aos pedidos de regularização legal junto ao CEE/PB, a fim de evitar eventuais prejuízos aos alunos e às alunas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2022.

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de agosto de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB